



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

LICITAÇÃO MISTA COM COTA RESERVADA A ME/EPP/MEI

O Município de Paulista -PE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro), o senhor KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES, designado pela Portaria n.º 993/2024, de 01 de julho de 2024, para conhecimento dos interessados, em atendimento a Comunicação Interna nº 343/2024 da Central de abastecimento Farmacêutica, devidamente autorizada por meio da CI 248/2024 do Gabinete da Secretária, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais nº 09-2024 regulamento 3º do art .8º da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir

INFORMAÇÕES GERAIS

Recebimento das propostas até: 04/12/2024 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 04/12/2024 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: BNC – Bolsa Nacional de Compras	
Processo Eletrônico: 012/2024	
Endereço eletrônico do sistema: https://bnc.org.br	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 29/11/2024 00:00	
Pregoeira: KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES	E-mails: cplsaudepaulista2021@gmail.com
Endereço: AVENIDA PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, Nº222 – MARANGUAPE I PAULISTA	

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTES NA REMUNE PAULISTA –PE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.**

1.2 . Conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.3 O objeto desta licitação contém item único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.4 Além disso, nas propostas de preços deverá constar declaração de que no (s) preço (s) praticado (s) estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

1.5 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.

1.6 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO "POR ITEM" observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 8.664.828,50 (Oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)** foi definido pelo **Setor de Cotações**, distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência

2.2 As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Paulista -PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

10.303.2903.4510	Desenvolvimento da política de assistência farmacêutica.
339030	Material de consumo
14112000	Fonte
12110000	

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros

3.4 O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico

3.5 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paulista, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.2 Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8666, de 1993;

3.6.3 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.6.5 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.6.6 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.6.7 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos Fone / WhatsApp: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4 DO CONSÓRCIO

4.1 Para esta licitação não será admitida a participação de empresas em consórcio

5 DEFINIÇÕES

5.1 Pregão – Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

5.2 Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

5.3 Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

5.3.1 Fica esclarecido que, para a presente licitação, o Órgão Gerenciador será a Secretaria contratante.

5.4 Bens e serviços comuns – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

5.5 Município de Paulista – Pessoa jurídica de direito público licitante;

5.6 Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;

5.7 Licitante vencedora- Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem fora adjudicado o objeto deste Pregão;

6 DA REFERENCIA DE TEMPO

6.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.2 As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

6.2.1 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

6.2.2 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.3 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

7 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 7.3** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 7.4** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 7.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.6** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 7.7** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 7.8** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 7.9** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 7.10** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 8.2** A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do item.
- 8.3** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
 - 8.3.2** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 8.4** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.4.1** Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.
 - 8.4.2** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

8.5 Quando houver, nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

8.6 Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7 A falsidade das declarações previstas nos itens 8.3 e 8.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

8.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública

8.11 DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.11.1 Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

9 DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5.1 A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes, quando houver.

9.6 Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

10 DA FASE DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3 O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.4 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

registrado.

10.6 Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7 Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.9 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

10.10.1 Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11 O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

10.12 A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.12.1 A prorrogação automática de que trata o item 10.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13 Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10.14 Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

10.16 Encerrada a etapa de que trata o item 10.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO. POR ITEM**.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

11.1.1 Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2 Persistindo o empate, o Agente de Contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3 Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2 Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

11.2.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12 DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3 Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3.1 Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

12.4 Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e POR ITEM estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4.1 No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.5 No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6 O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13 DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1 Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.6 deste Edital,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1 A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações dos Municípios do Estado de Pernambuco.

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.1.3 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.6 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subseqüentes, de acordo com a ordem de classificação.

13.2 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

13.3 Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.3.1 Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeira.

13.4 O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.5 Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.6 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.7 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.8 Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

13.9 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.10 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14 DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

14.1.1 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município do Paulista-PE, ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2 Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1 Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor POR ITEM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

14.2.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3 O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.3 Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) Permaneçam com valores unitários ou total superiores aos fixados para a contratação, após a negociação de que trata o item 12;
- c) Conttenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) Conttenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 17 deste Edital;
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- g) Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

14.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.4.2 A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.4.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.5 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.6 Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

14.7 Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.8 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.9 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.10 Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

15.2 Habilitação Jurídica:

15.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

15.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

15.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.5 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

15.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

15.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

15.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.4 15.4 Qualificação Econômico-Financeira.

15.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

15.4.2 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produto **compatível e pertinente com o objeto deste Edital (MEDICAMENTOS)**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.**

15.5.1.1 Os atestados deverão conter relação de itens de no mínimo 20% da relação dos produtos licitados;

15.5.1.2 Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante

15.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município do Paulista -PE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6.1 Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

15.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.3 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

15.4 Documentos complementares

15.4.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15.4.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

15.4.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

15.5 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

15.5.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

15.5.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.5.3 Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

15.5.3.1 Se os documentos indicados no item 9.5.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

15.5.4 Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 15.3 devem encontrar-se válidos na data da convocação.

15.5.5 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

15.5.5.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

15.5.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

15.5.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

15.5.8 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5.9 Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigido, para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao Município do Paulista -PE especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

15.5.10 Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.5.10.1 Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5.10.2 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

15.5.11 Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.5.7 e no item 16.

16 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

16.2 Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.3 Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

17 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1 Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1 Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.2.2 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.3 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

17.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

17.5 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras. com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 30 (trinta) minutos** após a declaração do vencedor.

18.1.2 A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.6 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

18.7 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

processo para responder pelo proponente.

18.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.9 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1 A formalização contratual se dará mediante **nota de empenho**.

19.2 Para a formalização da contratação, o licitante vencedor deverá estar com cadastro atualizado.

19.3 Por ocasião da contratação, o Município do Paulista, deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas e-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

19.3.1 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o licitante vencedor será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 13.3, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando;

20.1.4 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

20.1.5 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.6 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.7 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.8 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação;

20.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.11.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.11.3 Cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2 As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Multa;

20.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Paulista -PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Paulista, nos seguintes casos e condições:

20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9 As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMUPE.

21.3 A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1 Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a Secretaria de Saúde do Município do Paulista -PE.

21.6 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7 A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.11 A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Secretaria de Saúde do Município do Paulista -PE, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município do Paulista Estado de Pernambuco.

Paulista , xxxxxxxxxxxx de 2024.

**KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA
LOPES
PREGOEIRO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2024

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa responsável pelo fornecimento de MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA constantes na REMUME PAULISTA/PE, visando atender a demanda de usuários nas unidades de saúde da família, programas especiais e componentes da assistência farmacêutica.

2. JUSTIFICATIVA

A formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) para a rede se justifica pela necessidade de atendimento contínuo aos usuários das Unidades básicas, especializadas, programas específicos e que eventualmente são atendidos por força de decisão judicial ou ação social da Secretaria de Saúde do Paulista; esta ARP pode proporcionar ganhos à gestão pública como melhoria no gerenciamento da logística de produtos de saúde, abastecimento perene da rede com redução de agravos de saúde e redução de compras emergenciais, consequentemente, maiores custos.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade a ser registrada para cada item é o resultado do somatório dos consumos apresentados pela coordenação de assistência farmacêutica, com considerável margem de segurança, e destina-se atender ininterruptamente a demanda da rede de saúde pelo período de **12 (doze) meses**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

4.1. O elenco de produtos a ser registrado estará de acordo com a seguinte descrição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Aciclovir (200mg)	Comprimido (200mg)	50.000	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
2	Aciclovir 50 mg/g (5%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	6.000	R\$ 2,86	R\$ 17.160,00
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,33	R\$ 82.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

4	Ácido fólico 15 mg	Comprimido	1.500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
5	Ácido valpróico 50 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	6.000	R\$ 8,41	R\$ 50.460,00
6	Adenosina 3 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	200	R\$ 12,47	R\$ 2.494,00
7	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	14.000	R\$ 6,38	R\$ 89.320,00
8	Água para Injetáveis	Solução injetável - ampola 10 mL	75.000	R\$ 0,37	R\$ 27.750,00
9	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	60.000	R\$ 0,72	R\$ 43.200,00
10	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral - frasco 10 mL	24.000	R\$ 3,01	R\$ 72.240,00
11	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
12	Alopurinol 100 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
13	Amiodarona, Cloridrato 200 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
14	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 3 mL	1.500	R\$ 3,46	R\$ 5.190,00
15	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
16	Amoxicilina 50 mg/mL	Pó para suspensão oral	2.000	R\$ 11,71	R\$ 23.420,00
17	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	250.000	R\$ 0,45	R\$ 112.500,00
18	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
19	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/L	Suspensão oral - frasco 70 mL	600	R\$ 30,46	R\$ 18.276,00
20	Anlodipino, Besilato 10 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
21	Atenolol 50 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
22	Azitromicina 500 mg	Comprimido	35.000	R\$ 1,34	R\$ 46.900,00
23	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	8.000	R\$ 7,06	R\$ 56.480,00
24	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Pó para suspensão injetável	1.500	R\$ 11,52	R\$ 17.280,00
25	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	1.500	R\$ 10,39	R\$ 15.585,00
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	8.000	R\$ 7,06	R\$ 56.480,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

27	Bicarbonato de sódio 8,4% - 1 mEq/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	5.000	R\$ 2,76	R\$ 13.800,00
28	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	400.000	R\$ 0,44	R\$ 176.000,00
29	Biperideno, Lactato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	5.000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
30	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL	Solução para inalação - frasco 20 mL	300	R\$ 2,64	R\$ 792,00
31	Colecalciferol (Vitamina D) 200 UI	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	300	R\$ 28,29	R\$ 8.487,00
32	Captopril 25 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
33	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,37	R\$ 185.000,00
34	Carbonato de cálcio + Vitamina D 500 mg + 400 UI	Comprimido	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
35	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,43	R\$ 86.000,00
36	Carvão Vegetal Ativado	Pó para suspensão oral - pote 250 g	100	R\$ 37,11	R\$ 3.711,00
37	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
38	Carvedilol 25 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
39	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	6.000	R\$ 14,26	R\$ 85.560,00
40	Cefalexina 500 mg	Comprimido	150.000	R\$ 1,37	R\$ 205.500,00
41	Ceftriaxona 1 g	Pó para solução injetável	12.000	R\$ 6,37	R\$ 76.440,00
42	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
43	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	12.000	R\$ 7,38	R\$ 88.560,00
44	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu - 100 mL	100	R\$ 11,12	R\$ 1.112,00
45	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	90.000	R\$ 0,44	R\$ 39.600,00
46	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,18	R\$ 63.000,00
47	Clonazepam 2 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,21	R\$ 168.000,00
48	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	1.200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
49	Cloreto de sódio 10% - (1,7 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
50	Cloreto de sódio 20% - (3,4 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
51	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	45.000	R\$ 4,13	R\$ 185.850,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

52	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/ML)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	50.000	R\$ 4,66	R\$ 233.000,00
53	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	75.000	R\$ 8,11	R\$ 608.250,00
54	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 10 mL	8.000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
55	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,73	R\$ 54.750,00
56	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,77	R\$ 57.750,00
57	Clorpromazina 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	200	R\$ 6,27	R\$ 1.254,00
58	Clorpromazina 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	200	R\$ 11,35	R\$ 2.270,00
59	Dexamatesona 1 mg/g (0,1%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	25.000	R\$ 2,15	R\$ 53.750,00
60	Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
61	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral - frasco 100 mL	24.000	R\$ 4,68	R\$ 112.320,00
62	Diazepam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	1.200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
63	Diazepam 5 mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,43	R\$ 150.500,00
64	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,41	R\$ 30.750,00
65	Dipirona 500 mg	Comprimido	900.000	R\$ 0,22	R\$ 198.000,00
66	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	24.000	R\$ 1,45	R\$ 34.800,00
67	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	18.000	R\$ 1,53	R\$ 27.540,00
68	Dobutamina, Cloridrato 250 mg/20 mL	Solução injetável - ampola 20 mL	200	R\$ 6,68	R\$ 1.336,00
69	Dopamina, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
70	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
71	Epinefrina, Hemitartarato 1 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2.000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
72	Espiro lactona 25 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,42	R\$ 63.000,00
73	Fenitoína 100 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
74	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,31	R\$ 77.500,00
75	Fenobarbital 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	100	R\$ 3,92	R\$ 392,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

76	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	150	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50
77	Finasterida 5 mg	Comprimido	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
78	Flumazenil 0,1 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	12.000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
79	Fenitoína 50mg/ml	Solução injetável - ampola 5 mL	100	R\$ 24,31	R\$ 2.431,00
80	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula	450.000	R\$ 0,18	R\$ 81.000,00
81	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4 mg/mL	Solução injetável - ampola 2,5 mL	3.600	R\$ 4,95	R\$ 17.820,00
82	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral - frasco 120 mL	4.000	R\$ 16,79	R\$ 67.160,00
83	Furosemida 10 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	12.000	R\$ 4,53	R\$ 54.360,00
84	Furosemida 40 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
85	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,12	R\$ 60.000,00
86	Glicerol 120 mg/mL	Solução retal - frasco 500 mL	1.800	R\$ 16,68	R\$ 30.024,00
87	Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	150.000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00
88	Glicose 50%	Solução injetável - ampola 10 mL	3.600	R\$ 2,43	R\$ 8.748,00
89	Haloperidol 2 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	1.200	R\$ 6,11	R\$ 7.332,00
90	Haloperidol 5 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
91	Haloperidol 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	3.500	R\$ 3,35	R\$ 11.725,00
92	Haloperidol, decanoato 50 mg/ mL	Solução injetável - ampola 1 mL	8.000	R\$ 11,11	R\$ 88.880,00
93	Hemitartarato de Norepinefrina 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1.200	R\$ 5,88	R\$ 7.056,00
94	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável - ampola 0,25 mL	2.000	R\$ 11,97	R\$ 23.940,00
95	Hidralazina, Cloridrato 20 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2.000	R\$ 10,44	R\$ 20.880,00
96	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,07	R\$ 56.000,00
97	Hidrocortisona 100 mg	Pó para solução injetável	5.000	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

98	Hidrocortisona 500 mg	Pó para solução injetável	5.000	R\$ 9,71	R\$ 48.550,00
99	Hidroxido do Alumínio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	12.000	R\$ 6,82	R\$ 81.840,00
100	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	35.000	R\$ 3,61	R\$ 126.350,00
101	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,44	R\$ 154.000,00
102	Insulina humana NPH 100 UI/mL	Suspensão injetável - frasco ampola 10 mL	1.000	R\$ 40,42	R\$ 40.420,00
103	Insulina humana regular 100 UI/mL	Solução injetável - frasco ampola 10 mL	1.000	R\$ 36,78	R\$ 36.780,00
104	Itraconazol 100 mg	Cápsula	2.400	R\$ 2,29	R\$ 5.496,00
105	Ivermectina 6 mg	Comprimido	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
106	Lactulose 667 mg/mL	Xarope - frasco 120 mL	4.000	R\$ 10,14	R\$ 40.560,00
107	Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	300	R\$ 18,95	R\$ 5.685,00
108	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	150.000	R\$ 1,61	R\$ 241.500,00
109	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,99	R\$ 198.000,00
110	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	18.000	R\$ 18,20	R\$ 327.600,00
111	Lidocaína, Cloridrato (sem vasoconstrictor) (2%) 20 mg/mL	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	500	R\$ 13,29	R\$ 6.645,00
112	Lidocaína, Cloridrato + hemitartarato de epinefrina 1% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	1.200	R\$ 11,76	R\$ 14.112,00
113	Lidocaína, Cloridrato + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	1.200	R\$ 11,51	R\$ 13.812,00
114	Losartana 50 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,13	R\$ 130.000,00
115	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,15	R\$ 150.000,00
116	Metildopa 250 mg	Comprimido	12.000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
117	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg	Comprimido	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
118	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	2.400	R\$ 3,67	R\$ 8.808,00
119	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	6.000	R\$ 2,22	R\$ 13.320,00
120	Metronidazol 250 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

121	Metronidazol 100 mg/ g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	6.000	R\$ 14,10	R\$ 84.600,00
122	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico - bisnaga 80 g	6.000	R\$ 14,19	R\$ 85.140,00
123	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico - bisnaga 28 g	2.500	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
124	Midazolam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
125	Naloxona, Cloridrato 0,4 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	400	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
126	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão oral - frasco 50 mL	1.000	R\$ 7,87	R\$ 7.870,00
127	Nistatina 25.000 UI/g	Creme ginecológico - bisnaga 60 g	8.000	R\$ 9,03	R\$ 72.240,00
128	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI/g + 200 mg/g	Pomada dermatológica - bisnaga 60 g	1.000	R\$ 21,02	R\$ 21.020,00
129	Norepinefrina, Hemitartarato 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
130	Óleo Mineral	Óleo para uso oral - frasco 100 mL	18.000	R\$ 3,83	R\$ 68.940,00
131	Omeprazol 20 mg	Cápsula	150.000	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00
132	Omeprazol 40 mg	Pó para solução injetável	1.200	R\$ 8,36	R\$ 10.032,00
133	Ondansetrona, Cloridrato 2 mg/mL	Solução Injetável - ampola 2 mL	8.000	R\$ 3,38	R\$ 27.040,00
134	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	18.000	R\$ 6,61	R\$ 118.980,00
135	Paracetamol 500 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,66	R\$ 165.000,00
136	Permanganato de potássio 100 mg	Comprimido para uso tópico	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
137	Permetrina 10 mg/g (1%)	Loção capilar - frasco 60 mL	5.000	R\$ 7,72	R\$ 38.600,00
138	Permetrina 50 mg/g (5%)	Loção capilar - frasco 60 mL	5.000	R\$ 12,47	R\$ 62.350,00
139	Prednisona 20 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,48	R\$ 72.000,00
140	Prednisona 5 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
141	Prometazina 25 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,31	R\$ 77.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

142	Prometazina 25 mg/mL	Solução injetável ampola 2 mL	6.000	R\$ 3,67	R\$ 22.020,00
143	Propranolol 40 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,21	R\$ 105.000,00
144	Sais para reidratação NaCl + Glicose + Citrato Na + KCl	Pó para solução oral	30.000	R\$ 1,09	R\$ 32.700,00
145	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,26	R\$ 208.000,00
146	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	500	R\$ 11,05	R\$ 5.525,00
147	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado -250 mL	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
148	Solução glicofisiológica Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	800	R\$ 8,48	R\$ 6.784,00
149	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	4.000	R\$ 25,22	R\$ 100.880,00
150	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g	18.000	R\$ 6,94	R\$ 124.920,00
151	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	35.000	R\$ 0,39	R\$ 13.650,00
152	Sulfato de Atropina 0,25 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
153	Sulfato de Gentamicina 40 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
154	Sulfato de Magnésio 50% - 4,05 mEq/mL Mg++	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
155	Sulfato de Magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++)	Solução injetável - ampola 10 mL	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
156	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica - bisnaga 10 g	24.000	R\$ 2,22	R\$ 53.280,00
157	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses	6.000	R\$ 18,68	R\$ 112.080,00
158	Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	500	R\$ 15,61	R\$ 7.805,00
159	Sulfato Ferroso 25 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 30 mL	15.000	R\$ 1,66	R\$ 24.900,00
160	Sulfato Ferroso 40 mg (40mg Elementar)	Comprimido	250.000	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

161	Tiamina, Cloridrato 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
162	Timolol, Maleato 5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica - frasco 5 mL	100	R\$ 3,97	R\$ 397,00
163	Valproato de Sódio 250 mg	Comprimido	120.000	R\$ 0,44	R\$ 52.800,00
164	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido	90.000	R\$ 0,95	R\$ 85.500,00
165	Varfarina 5 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
				TOTAL:	R\$ 8.664.828,50

4.2 O preço total estimado desta contratação é de R\$ 8.664.828,50 (Oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme estimativa de preços constante no Mapa Comparativo de Preços enviado pelo Setor de Compras/Cotação, e informados na Tabela de Especificações constantes no item 07.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 5.1. Programa 10.303.2903.4510
- 5.2. Desenvolvimento da política de assistência farmacêutica
- 5.3. Elemento 339030 material de consumo
- 5.4. Fonte 1412000 e 12110000

6. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão Gestor do Registro de Preços.
- 6.2. Na gestão da ata de registro de preço, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no edital.

7. DO PRAZO /LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista)**, localizado à **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**, no horário de **8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas**, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.
- 7.2. Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado aos fornecedores.

8. PRAZO DE ENTREGA E ACEITES DOS PRODUTOS

- 8.1. A entrega será parcelada, de acordo com os empenhos emitidos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

8.2. O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

8.3 O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com os servidores responsáveis pela Secretaria;
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pela montagem dos móveis adquiridos, observando o cronograma estabelecido pela Gerência de Bens e Materiais, quando das futuras aquisições;
- l) O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para expiração, sempre considerando a data da entrega do(s) mesmo(s);
- m) É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 10.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no item 12 deste Termo de Referência;
- 10.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.5. Prestar aos empregados do FORNECEDOR informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 10.6. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.7. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.8. Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 10.9. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 10.10. Na data da entrega dos produtos, eles serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.11. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e sua rede não estará obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 10.12. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 11.2. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 11.3. A supervisão dos trabalhos por parte da SMS Paulista, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento dos produtos especificados no Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.
- 12.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os itens forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

13. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o processo, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constará, no mínimo, o objeto, os preços a serem praticados, o fornecedor e os órgãos participantes;
- 13.2. A Secretaria de Saúde convocará o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de registro de Preços;
- 13.3. Após as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata em Diário Oficial;
- 13.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após sua respectiva publicação;
- 13.5. Na hipótese da empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação;
- 13.6. A Ata Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, obrigando-se o FORNECEDOR a garantir o objeto pelo prazo referido.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta à Pregoeira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

15. DA AMOSTRA

15.1. Caso seja solicitado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, protótipo e amostra dos produtos licitados, em quantitativo a ser definido pela assistência farmacêutica municipal quando da solicitação, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta Minuta de Termo de Referência, sem ônus para o Município, para fins de controle de qualidade;

15.2. No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou houver entrega de amostra para homologação fora das especificações previstas nesta Minuta de Termo de Referência, a proposta do concorrente poderá ser desclassificada;

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Na **fase de habilitação para concorrência** são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

16.1. Empresa Nacional – Representante de Licitante Estrangeira:

16.1.1. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa Nacional representante da licitante estrangeira emitida pela ANVISA;

16.1.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira.

16.2. Empresa Nacional – Indústria Farmacêutica Nacional:

16.2.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante nacional;

16.2.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da licitante nacional.

16.3. Importadora:

16.3.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da importadora licitante;

16.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da importadora licitante emitida pela ANVISA.

16.4. Distribuidora:

16.4.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da distribuidora licitante;

16.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA.

16.5 Em todos os casos as empresas deverão APRESENTAR

- Certidão de regularidade técnica da empresa perante ao conselho regional de farmácia;
- Registro do produto ofertado, emitido pela ANVISA em nome do fabricante, indicando, em cada registro, o número do item correspondente a este Edital;
- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

17. DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

17.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

17.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

17.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

17.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Paulista/PE, terça-feira, 26 de novembro de 2024

Caio Mario Gomes da Silva
Superintendente de Assistência Farmacêutica
CRF/PE 10.256 / Mat. 45.815



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2024**

**ANEXO II PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
PLANILHA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1.	Aciclovir (200mg)	Comprimido (200mg)	50.000	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
2.	Aciclovir 50 mg/g (5%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	6.000	R\$ 2,86	R\$ 17.160,00
3.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	62.500	R\$ 0,33	R\$ 20.625,00
4.	Ácido fólico 15 mg	Comprimido	1.500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
5.	Ácido valproico 50 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	6.000	R\$ 8,41	R\$ 50.460,00
6.	Adenosina 3 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	200	R\$ 12,47	R\$ 2.494,00
7.	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	3.500	R\$ 6,38	R\$ 22.330,00
8.	Água para Injetáveis	Solução injetável - ampola 10 mL	75.000	R\$ 0,37	R\$ 27.750,00
9.	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	60.000	R\$ 0,72	R\$ 43.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

10.	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral - frasco 10 mL	24.000	R\$ 3,01	R\$ 72.240,00
11.	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
12.	Alopurinol 100 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
13.	Amiodarona, Cloridrato 200 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
14.	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/mL	Solução injetável - ampola 3 mL	1.500	R\$ 3,46	R\$ 5.190,00
15.	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
16.	Amoxicilina 50 mg/mL	Pó para suspensão oral	2.000	R\$ 11,71	R\$ 23.420,00
17.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	62.500	R\$ 0,45	R\$ 28.125,00
18.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 875 mg + 125 mg	Comprimido	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
19.	Amoxicilina + Clavulonato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/L	Suspensão oral - frasco 70 mL	600	R\$ 30,46	R\$ 18.276,00
20.	Anlodipino, Besilato 10 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
21.	Atenolol 50 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
22.	Azitromicina 500 mg	Comprimido	35.000	R\$ 1,34	R\$ 46.900,00
23.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	8.000	R\$ 7,06	R\$ 56.480,00
24.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Pó para suspensão injetável	1.500	R\$ 11,52	R\$ 17.280,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

25.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	1.500	R\$ 10,39	R\$ 15.585,00
26.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Suspensão injetável - frasco 4 mL	8.000	R\$ 7,06	R\$ 56.480,00
27.	Bicarbonato de sódio 8,4% - 1 mEq/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	5.000	R\$ 2,76	R\$ 13.800,00
28.	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	100.000	R\$ 0,44	R\$ 44.000,00
29.	Biperideno, Lactato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	5.000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
30.	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL	Solução para inalação - frasco 20 mL	300	R\$ 2,64	R\$ 792,00
31.	Colecalciferol (Vitamina D) 200 UI	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	300	R\$ 28,29	R\$ 8.487,00
32.	Captopril 25 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
33.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	125.000	R\$ 0,37	R\$ 46.250,00
34.	Carbonato de cálcio + Vitamina D 500 mg + 400 UI	Comprimido	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
35.	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

36.	Carvão Vegetal Ativado	Pó para suspensão oral - pote 250 g	100	R\$ 37,11	R\$ 3.711,00
37.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
38.	Carvedilol 25 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
39.	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	1.500	R\$ 14,26	R\$ 21.390,00
40.	Cefalexina 500 mg	Comprimido	37.500	R\$ 1,37	R\$ 51.375,00
41.	Ceftriaxona 1 g	Pó para solução injetável	12.000	R\$ 6,37	R\$ 76.440,00
42.	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
43.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	3.000	R\$ 7,38	R\$ 22.140,00
44.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Xampu - 100 mL	100	R\$ 11,12	R\$ 1.112,00
45.	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Comprimido	90.000	R\$ 0,44	R\$ 39.600,00
46.	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,18	R\$ 63.000,00
47.	Clonazepam 2 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,21	R\$ 42.000,00
48.	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	1.200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
49.	Cloreto de sódio 10% - (1,7 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

50.	Cloreto de sódio 20% - (3,4 mEq/ mL)	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
51.	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	11.250	R\$ 4,13	R\$ 46.462,50
52.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/ML)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	12.500	R\$ 4,66	R\$ 58.250,00
53.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	18.750	R\$ 8,11	R\$ 152.062,50
54.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 10 mL	8.000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
55.	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,73	R\$ 54.750,00
56.	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,77	R\$ 57.750,00
57.	Clorpromazina 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	200	R\$ 6,27	R\$ 1.254,00
58.	Clorpromazina 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	200	R\$ 11,35	R\$ 2.270,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

59.	Dexamatesona 1 mg/g (0,1%)	Creme dermatológico - bisnaga 10 g	25.000	R\$ 2,15	R\$ 53.750,00
60.	Dexclufeniramina 2 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
61.	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral - frasco 100 mL	6.000	R\$ 4,68	R\$ 28.080,00
62.	Diazepam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	1.200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
63.	Diazepam 5 mg	Comprimido	87.500	R\$ 0,43	R\$ 37.625,00
64.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	75.000	R\$ 0,41	R\$ 30.750,00
65.	Dipirona 500 mg	Comprimido	225.000	R\$ 0,22	R\$ 49.500,00
66.	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	24.000	R\$ 1,45	R\$ 34.800,00
67.	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	18.000	R\$ 1,53	R\$ 27.540,00
68.	Dobutamina, Cloridrato 250 mg/20 mL	Solução injetável - ampola 20 mL	200	R\$ 6,68	R\$ 1.336,00
69.	Dopamina, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 11,23	R\$ 2.246,00
70.	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

71.	Epinefrina, Hemitartarato 1 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2.000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
72.	Espiro lactona 25 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,42	R\$ 63.000,00
73.	Fenitoína 100 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
74.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,31	R\$ 77.500,00
75.	Fenobarbital 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	100	R\$ 3,92	R\$ 392,00
76.	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	150	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50
77.	Finasterida 5 mg	Comprimido	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
78.	Flumazenil 0,1 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	12.000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
79.	Fenitoína 50mg/ml	Solução injetável - ampola 5 mL	100	R\$ 24,31	R\$ 2.431,00
80.	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula	112.500	R\$ 0,18	R\$ 20.250,00
81.	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4 mg/mL	Solução injetável - ampola 2,5 mL	3.600	R\$ 4,95	R\$ 17.820,00
82.	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral - frasco 120 mL	4.000	R\$ 16,79	R\$ 67.160,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

83.	Furosemida 10 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	12.000	R\$ 4,53	R\$ 54.360,00
84.	Furosemida 40 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
85.	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,12	R\$ 60.000,00
86.	Glicerol 120 mg/mL	Solução retal - frasco 500 mL	1.800	R\$ 16,68	R\$ 30.024,00
87.	Gliclazida 30 mg	Comprimido de liberação prolongada	150.000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00
88.	Glicose 50%	Solução injetável - ampola 10 mL	3.600	R\$ 2,43	R\$ 8.748,00
89.	Haloperidol 2 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	1.200	R\$ 6,11	R\$ 7.332,00
90.	Haloperidol 5 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
91.	Haloperidol 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	3.500	R\$ 3,35	R\$ 11.725,00
92.	Haloperidol, decanoato 50 mg/ mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2.000	R\$ 11,11	R\$ 22.220,00
93.	Hemitartarato de Norepinefrina 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	1.200	R\$ 5,88	R\$ 7.056,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

94.	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável - ampola 0,25 mL	2.000	R\$ 11,97	R\$ 23.940,00
95.	Hidralazina, Cloridrato 20 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	2.000	R\$ 10,44	R\$ 20.880,00
96.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,07	R\$ 56.000,00
97.	Hidrocortisona 100 mg	Pó para solução injetável	5.000	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
98.	Hidrocortisona 500 mg	Pó para solução injetável	5.000	R\$ 9,71	R\$ 48.550,00
99.	Hidróxido do Alumínio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	3.000	R\$ 6,82	R\$ 20.460,00
100.	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	8.750	R\$ 3,61	R\$ 31.587,50
101.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	87.500	R\$ 0,44	R\$ 38.500,00
102.	Insulina humana NPH 100 UI/mL	Suspensão injetável - frasco ampola 10 mL	1.000	R\$ 40,42	R\$ 40.420,00
103.	Insulina humana regular 100 UI/mL	Solução injetável - frasco ampola 10 mL	1.000	R\$ 36,78	R\$ 36.780,00
104.	Itraconazol 100 mg	Cápsula	2.400	R\$ 2,29	R\$ 5.496,00
105.	Ivermectina 6 mg	Comprimido	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

106.	Lactulose 667 mg/mL	Xarope - frasco 120 mL	4.000	R\$ 10,14	R\$ 40.560,00
107.	Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	300	R\$ 18,95	R\$ 5.685,00
108.	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	37.500	R\$ 1,61	R\$ 60.375,00
109.	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,99	R\$ 49.500,00
110.	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	4.500	R\$ 18,20	R\$ 81.900,00
111.	Lidocaína, Cloridrato (sem vasoconstrictor) (2%) 20 mg/mL	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	500	R\$ 13,29	R\$ 6.645,00
112.	Lidocaína, Cloridrato + hemitartarato de epinefrina 1% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	1.200	R\$ 11,76	R\$ 14.112,00
113.	Lidocaína, Cloridrato + hemitartarato de epinefrina 2% + 1:200.000	Solução injetável - frasco ampola 20 mL	1.200	R\$ 11,51	R\$ 13.812,00
114.	Losartana 50 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,13	R\$ 32.500,00
115.	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,15	R\$ 37.500,00
116.	Metildopa 250 mg	Comprimido	12.000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
117.	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg	Comprimido	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

118.	Metoclopramida, Cloridrato 4 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 10 mL	2.400	R\$ 3,67	R\$ 8.808,00
119.	Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	6.000	R\$ 2,22	R\$ 13.320,00
120.	Metronidazol 250 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
121.	Metronidazol 100 mg/ g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	1.500	R\$ 14,10	R\$ 21.150,00
122.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico - bisnaga 80 g	1.500	R\$ 14,19	R\$ 21.285,00
123.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico - bisnaga 28 g	2.500	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
124.	Midazolam 5 mg/mL	Solução injetável - ampola 5 mL	600	R\$ 3,59	R\$ 2.154,00
125.	Naloxona, Cloridrato 0,4 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	400	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
126.	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão oral - frasco 50 mL	1.000	R\$ 7,87	R\$ 7.870,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

127.	Nistatina 25.000 UI/g	Creme ginecológico - bisnaga 60 g	8.000	R\$ 9,03	R\$ 72.240,00
128.	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI/g + 200 mg/g	Pomada dermatológica - bisnaga 60 g	1.000	R\$ 21,02	R\$ 21.020,00
129.	Norepinefrina, Hemitartrato 2 mg/mL	Solução injetável - ampola 4 mL	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
130.	Óleo Mineral	Óleo para uso oral - frasco 100 mL	18.000	R\$ 3,83	R\$ 68.940,00
131.	Omeprazol 20 mg	Cápsula	150.000	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00
132.	Omeprazol 40 mg	Pó para solução injetável	1.200	R\$ 8,36	R\$ 10.032,00
133.	Ondansetrone, Cloridrato 2 mg/mL	Solução Injetável - ampola 2 mL	8.000	R\$ 3,38	R\$ 27.040,00
134.	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	4.500	R\$ 6,61	R\$ 29.745,00
135.	Paracetamol 500 mg	Comprimido	62.500	R\$ 0,66	R\$ 41.250,00
136.	Permanganato de potássio 100 mg	Comprimido para uso tópico	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

137.	Permetrina 10 mg/g (1%)	Loção capilar - frasco 60 mL	5.000	R\$ 7,72	R\$ 38.600,00
138.	Permetrina 50 mg/g (5%)	Loção capilar - frasco 60 mL	5.000	R\$ 12,47	R\$ 62.350,00
139.	Prednisona 20 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,48	R\$ 72.000,00
140.	Prednisona 5 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
141.	Prometazina 25 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,31	R\$ 77.500,00
142.	Prometazina 25 mg/mL	Solução injetável ampola 2 mL	6.000	R\$ 3,67	R\$ 22.020,00
143.	Propranolol 40 mg	Comprimido	125.000	R\$ 0,21	R\$ 26.250,00
144.	Sais para reidratação NaCl + Glicose + Citrato Na + KCl	Pó para solução oral	30.000	R\$ 1,09	R\$ 32.700,00
145.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,26	R\$ 52.000,00
146.	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	500	R\$ 11,05	R\$ 5.525,00
147.	Soro glicosado 5%	Solução injetável sist. fechado - 250 mL	500	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
148.	Solução glicofisiológica Glicose 5% + Cloreto de sódio 0,9%	Solução injetável sist. fechado - 500 mL	800	R\$ 8,48	R\$ 6.784,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

149.	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	1.000	R\$ 25,22	R\$ 25.220,00
150.	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g	4.500	R\$ 6,94	R\$ 31.230,00
151.	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	35.000	R\$ 0,39	R\$ 13.650,00
152.	Sulfato de Atropina 0,25 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
153.	Sulfato de Gentamicina 40 mg/mL	Solução injetável - ampola 2 mL	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
154.	Sulfato de Magnésio 50% - 4,05 mEq/mL Mg++	Solução injetável - ampola 10 mL	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
155.	Sulfato de Magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++)	Solução injetável - ampola 10 mL	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
156.	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zíncica 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica - bisnaga 10 g	24.000	R\$ 2,22	R\$ 53.280,00
157.	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses	1.500	R\$ 18,68	R\$ 28.020,00
158.	Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/mL	Xarope - frasco 100 mL	500	R\$ 15,61	R\$ 7.805,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

159.	Sulfato Ferroso 25 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 30 mL	15.000	R\$ 1,66	R\$ 24.900,00
160.	Sulfato Ferroso 40 mg (40mg Elementar)	Comprimido	250.000	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
161.	Tiamina, Cloridrato 100 mg/mL	Solução injetável - ampola 1 mL	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
162.	Timolol, Maleato 5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica - frasco 5 mL	100	R\$ 3,97	R\$ 397,00
163.	Valproato de Sódio 250 mg	Comprimido	120.000	R\$ 0,44	R\$ 52.800,00
164.	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido	22.500	R\$ 0,95	R\$ 21.375,00
165.	Varfarina 5 mg	Comprimido	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.445.231,00

PLANILHA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
166.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	187.500	R\$ 0,33	R\$ 61.875,00
167.	Água para Injetáveis	Solução injetável - bisnaga 500 mL	10.500	R\$ 6,38	R\$ 66.990,00
168.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	187.500	R\$ 0,45	R\$ 84.375,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

169.	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido	300.000	R\$ 0,44	R\$ 132.000,00
170.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	375.000	R\$ 0,37	R\$ 138.750,00
171.	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00
172.	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral - frasco 60 mL	4.500	R\$ 14,26	R\$ 64.170,00
173.	Cefalexina 500 mg	Comprimido	112.500	R\$ 1,37	R\$ 154.125,00
174.	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	Creme dermatológico	9.000	R\$ 7,38	R\$ 66.420,00
175.	Clonazepam 2 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,21	R\$ 126.000,00
176.	Cloreto de sódio 0,9 % - 0,154 mEq/mL	Solução injetável sist. Fechado - 100 mL	33.750	R\$ 4,13	R\$ 139.387,50
177.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/ML)	Solução injetável sist. Fechado - 250 mL	37.500	R\$ 4,66	R\$ 174.750,00
178.	Cloreto de sódio 0,9 % - (0,154 mEq/mL)	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	56.250	R\$ 8,11	R\$ 456.187,50
179.	Dexclorfeniramina 2 mg/5mL	Solução oral - frasco 100 mL	18.000	R\$ 4,68	R\$ 84.240,00
180.	Diazepam 5 mg	Comprimido	262.500	R\$ 0,43	R\$ 112.875,00
181.	Dipirona 500 mg	Comprimido	675.000	R\$ 0,22	R\$ 148.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

182.	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimido	450.000	R\$ 0,15	R\$ 67.500,00
183.	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg/ mL	Cápsula	337.500	R\$ 0,18	R\$ 60.750,00
184.	Haloperidol, decanoato 50 mg/ mL	Solução injetável - ampola 1 mL	6.000	R\$ 11,11	R\$ 66.660,00
185.	Hidroxido do Alumínio 61,5 mg/mL	Suspensão oral - 100 mL	9.000	R\$ 6,82	R\$ 61.380,00
186.	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral (Gotas) - frasco 30 mL	26.250	R\$ 3,61	R\$ 94.762,50
187.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	262.500	R\$ 0,44	R\$ 115.500,00
188.	Levomepromazina, Maleato 100 mg	Comprimido	112.500	R\$ 1,61	R\$ 181.125,00
189.	Levomepromazina, Maleato 25 mg	Comprimido	150.000	R\$ 0,99	R\$ 148.500,00
190.	Lidocaína, Cloridrato (2%) 20 mg/g	Gel - bisnaga 30 g	13.500	R\$ 18,20	R\$ 245.700,00
191.	Losartana 50 mg	Comprimido	750.000	R\$ 0,13	R\$ 97.500,00
192.	Metformina, Cloridrato 850 mg	Comprimido	750.000	R\$ 0,15	R\$ 112.500,00
193.	Metronidazol 100 mg/ g (10%)	Gel ginecológico - bisnaga 50 g	4.500	R\$ 14,10	R\$ 63.450,00
194.	Miconazol, Nitrato 20 mg/g (2%)	Creme ginecológico - bisnaga 80 g	4.500	R\$ 14,19	R\$ 63.855,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

195.	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral (Gotas) - frasco 15 mL	13.500	R\$ 6,61	R\$ 89.235,00
196.	Paracetamol 500 mg	Comprimido	187.500	R\$ 0,66	R\$ 123.750,00
197.	Propranolol 40 mg	Comprimido	375.000	R\$ 0,21	R\$ 78.750,00
198.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,26	R\$ 156.000,00
199.	Solução Ringer com Lactato "lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/	Solução injetável sist. Fechado - 500 mL	3.000	R\$ 25,22	R\$ 75.660,00
200.	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%)	Creme dermatológico - bisnaga 50 g	13.500	R\$ 6,94	R\$ 93.690,00
201.	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose	Aerossol oral - frasco 200 doses	4.500	R\$ 18,68	R\$ 84.060,00
202.	Valproato de Sódio 500 mg	Comprimido	67.500	R\$ 0,95	R\$ 64.125,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.219.597,50

**PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para consiste na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme **relação descrita**, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

RG e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total POR ITEM , de acordo com o Anexo 01 do Edital.

LOTE XXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte se deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60(sessenta) dias contados a partir da data da sessão público Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, instaurada pela Superintendência do CAF, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese de do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 das Secretarias Municipal de Saúde do Município de Paulista, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

DECLARAÇÃO

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, instaurada pelo Município de Paulista, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data

Local

Nome do declarante

RG

CPF

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**ANEXO V
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: () ME/EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição Estadual:
Telefone Comercial:	
Representante Legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Celular:	Data de Nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
<u>e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para Tanto será necessário efetuar o cadastro afim de receber os editais</u>	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



FORMA DE PAGAMENTO DATA X ADEADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$135,00 mensal

ABNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão. A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Para o plano de adesão B ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.
Para o plano de Adeão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2024.

REPRESENTANTE LEGAL: (ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR VERDADEIRA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, , neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **KÁSSIA TAVARES MOURA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e do RG xxxxxxxxx SDS/PE, residente e domiciliada à xxxxxxxxx — Paulista -PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

A empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xx xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTES NA REMUNE PAULISTA -PE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atendimento das demandas.

1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados.

1.3 A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede aos órgãos gerenciadores, a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de compras diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços, será gerenciada pela Senhora xxxxxxxxxxxx – Secretária de Saúde.

2.2 Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UND	QUANT.	VALOR	V. TOTAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.4 Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.3 A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UND	QUANT.	VALOR	V. TOTAL

3.2 Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados

4.2 A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

4.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigada a contratar os serviços/ fornecimento referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aa DETENTORA DA ATA , sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo aa DETENTORA DA ATA , nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

5.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento

5.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4 Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado

CLAUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

6.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1 A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1 O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2 Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3 Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4 O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados

6.4.1 A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5 Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6 A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1 O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2 Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3 Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4 Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5 Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo ao Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3 A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5 O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.6 A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao GERENCIADOR, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da DETENTORA.

8.7 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.8 Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.9 Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.10. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

9.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal da Transparência;
- c) Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- d) Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- e) Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- f) Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- g) Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- i) Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
- j) Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Caberá aa DETENTORA DA ATA :

- a) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- c) Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- d) Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- e) Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.
- f) Assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;
- g) Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- h) Comunicar ao **GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços.
- i) Atender aos chamados do **GERENCIADOR**, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.
- j) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **GERENCIADOR**.
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao Município DO PAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município DO PAULISTA ;
- m) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
- n) Comunicar ao **Município DO PAULISTA** , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- p) Garantir a entrega dos produtos em conformidade com o determinado no Termo de Referência;

11 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2 Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3 A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

11.4 A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

11.5 A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6 Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12 . DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1 Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2 Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5 Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6 Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Paulista - Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1 não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2 recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3 recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 e o máximo de R\$ 100.000,00, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3 Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município DO PAULISTA, nos seguintes casos e condições:

13.3.1 na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses

13.3.2 nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4 Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5 A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3

14 DA PUBLICIDADE

14.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

bem como no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Portal da Transparência do Município, como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16.DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Paulista -PE para os litígios decorrentes deste instrumento .

Paulista, de xx de xxx de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

PROCESSO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PAULISTA-PE, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO Nº 030/2024.

O **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, , neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **KÁSSIA TAVARES MOURA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e do RG xxxxxxxxx SDS/PE, residente e domiciliada à xxxxxxxxx — Paulista -PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

A empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xx xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTES NA REMUNE PAULISTA –PE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO Nº 030/2024 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante norma vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATMAT	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01						
02						
03						

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente deste CONTRATO encontra-se em dotação orçamentária para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

5.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA)

6.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.4 O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

6.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

6.12 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição para fornecimento dos medicamentos, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer no prazo de no máximo doze meses ou até se homologar uma nova licitação de produtos promovida pela Saúde;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c)** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- d)** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e)** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- f)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g)** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- h)** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- i)** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j)** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- l)** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- m)** Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n)** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionados à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o)** Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) Nº 012/2024, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da secretaria de saúde do Município de Paulista.
- g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- l) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- m) Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa(s) contratada(s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- n) Efetuar o pagamento à empresa(s) contratada(s) do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste Edital;
- o) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- p) Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2 A CONTRATANTE designa XXXXXX (Indicar nome, cargo ou função e matrícula do fiscal do contrato), como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a. entregar Os produtos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada conforme descrito no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da nota de empenho.
- b. deverá fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, na qual deverá constar o objeto com seus valores correspondentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- c. deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d. Salvar os Impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação.
- e. manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- f. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.
- g. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- h. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- i. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- j. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k. Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- l. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- m. Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- n. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- o. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- p. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.3 A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

10.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

10.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

11.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

11.6 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7 A não complementação do quantitativo dos produtos entregues após o prazo fixado no item 11.3 da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

12.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.3 a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

sede da CONTRATADA;

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- c. Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

15.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV da CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

15.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

15.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 16.1, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA.
- III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA;
- V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA;
- VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;
- IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

15.6 As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paulista, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

15.7 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Paulista pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

15.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.9 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.10 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.11 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na norma legal.

15.12 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

15.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

15.14 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

15.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

15.17 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98
- 16.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 16.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
 - II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 16.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
 - (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 16.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista-PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Paulista-PE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

PELO CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KÁSSIA TAVARES MOURA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

PELO CONTRATADA

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ XXX
(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADA